Acuerdos Bilaterales

Clasificación:	213-2008
Fecha-de Ingreso:	15 de Agosto de 2008
Nombre de Acuerdo:	Convênio de Cooperação Técnica entre e Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organizacao dos Estados Americanos para a automatização do voto na república do Paraguai. Convenio Suplementar No.3
	Partes: SG/OEA & Governo da República Federativa do Brasil
Referencia:	Brasil
Fecha de Firma:	2004
Fecha de Inicio:	
Fecha de Terminación:	
Lugar de Firma:	
Unidad Encargada:	
Persona Encargada:	
Original:	
Claves:	
Cierre del proceso:	



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 \mathbf{E}

A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS
PARA A AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO
NA REPÚBLICA DO PARAGUAI

CONVÊNIO SUPLEMENTAR Nº. 3

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 \mathbf{E}

A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA A AUTOMATIZAÇÃO DO VOTO NA REPÚBLICA DO PARAGUAI

CONVÊNIO SUPLEMENTAR Nº. 3

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Governo"), e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado "SG/OEA") e conjuntamente denominados "Partes",

CONSIDERANDO:

Os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, reiterados na Carta Democrática Interamericana, de 11 de setembro de 2001, que consagram o direito de todos os povos americanos à paz, à estabilidade, ao desenvolvimento social e à livre expressão de suas vontades mediante a celebração de eleições periódicas, livres, justas, baseadas no sufrágio universal e secreto;

Que em 17 de julho de 2002, as Partes assinaram um convênio de cooperação (doravante denominado "Convênio") a fim de atender aos pedidos de cooperação técnica recebidos pela SG/OEA de tribunais ou jurados eleitorais de outros Estados membros da OEA para a realização de Projetos de Automação do Voto;

Que o referido Convênio, em seu Artigo 1.2, dispõe que para a implementação da cooperação técnica as Partes celebrarão convênios suplementares, sujeitos às diretrizes estabelecidos no Convênio, nos quais sejam especificados os detalhes pertinentes e os recursos financeiros envolvidos;

Que o Tribunal Supremo de Justiça Eleitoral da República do Paraguai (doravante mencionado como TSJE) solicitou a cooperação da SG/OEA para a implementação de um plano piloto de voto eletrônico durante as eleições internas

de 24 de Outubro de 2004 e as municipais a realizar-se em 19 de Dezembro de 2004 nesse país (doravante mencionado como Projeto), para o qual se assinará o acordo respectivo;

Que o Tribunal Superior Eleitoral da República Federativa do Brasil (doravante denominado TSE) concordou em prestar assistência técnica no planejamento e na execução do projeto de utilização parcial de urnas eletrônicas na República do Paraguai, nas mencionadas eleições,

CONVIERAM o seguinte:

ARTIGO I Objetivo

- 1. O presente Convênio Suplementar tem por objetivo estabelecer os termos e as condições em que as Partes prestarão assistência técnica para a execução do Projeto de utilização de urnas eletrônicas na República do Paraguai.
- 2. Para a execução do Projeto prevê-se a utilização de 250 urnas de votação (UE) para as eleições internas de 24 de Outubro de 2004, das quais 15 urnas de votação serão utilizadas nas eleições municipais que se realizarão no dia 19 de Dezembro de 2004, devendo retornar as 15 urnas até 31 de Dezembro de 2004.

ARTIGO II Atividades do TSE

As atividades de cooperação técnica que realizará o TSE serão as seguintes:

a. Estabelecer e coordenar, juntamente com a SG/OEA e o TSJE, o cronograma de atividades;

- b. Comunicar à SG/OEA de forma detalhada a relação das 250 máquinas de votação e de seus acessórios que serão utilizados para a execução do Projeto;
- c. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, os lugares de entrega, a quantidade de máquinas a entregar por local e o nome do responsável pela entrega das máquinas de votação e de seus acessórios;
- d. De conformidade com o Artigo 2.2 do Convênio, entregar à SG/OEA 250 máquinas de votação e seus acessórios, liberados, para a exportação e importação temporal, pela alfândega do Brasil;
- e. Comunicar à SG/OEA, de acordo com o cronograma de trabalho, a relação dos técnicos do TSE que participarão do Projeto, por atividade, segundo o estabelecido nas reuniões prévias realizadas com pessoal Tribunais eleitorais (TE) e os técnicos da SG/OEA;
- f. Participar das tarefas de desenvolvimento e/ou de adaptação do software de capacitação e do software final de votação;
- g. Participar dos *workshops* de capacitação dirigidos a funcionários da Junta Cívica (JC), monitores de capacitação e aos estudantes universitários selecionados para prestar apoio ao TSJE no dia da eleição;
- h. Prestar a assistência técnica requerida pela SG/OEA durante o processo eleitoral, incluindo o fim de semana da eleição.

ARTIGO III Atividades da SG/OEA

As atividades de cooperação técnica que realizará a SG/OEA, serão as seguintes:

- a. Obter a franquia para importação/exportação temporária das máquinas de votação e respectivos acessórios do Brasil e para o Brasil ou responder pelos impostos incidentes;
- b. Contratar, previamente e sem nenhum ônus para o TSE, seguro para os equipamentos em questão, respeitando o valor mínimo unitário de R\$ 1.092,87 (um mil noventa e dois reais e oitenta sete centavos);
- c. Receber as máquinas de votação e respectivos acessórios que forem entregues pelo TSE, no local acordado;
- d. Cobrir todos os custos relativos ao transporte e armazenamento das maquinas de votação e seus acessórios;
- e. Devolver, por sua conta, todos os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, na sede do TSE ou dos TPE dos quais tenham sido retirados;
- f. Cobrir os custos de passagens e diárias dos funcionários e técnicos do TSE que participem das reuniões de trabalho e de assessoria que se realizem no Paraguai.

ARTIGO IV Disposições Gerais

- 1. Os aspectos não previstos no presente Convênio Suplementar reger-seão pelo disposto no Convênio.
- 2. O presente Convênio Suplementar entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes, e permanecerá em vigor durante a execução do Projeto, cuja duração não irá além de 31 de Dezembro de 2004.

3. Este Convênio Suplementar poderá ser terminado por mútuo consentimento ou poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra com antecedência não inferior a trinta (30) dias. Não obstante, as obrigações irrevogáveis contraídas pela SG/OEA, no tocante ao Projeto, com anterioridade ao recebimento da notificação deverão ser respeitadas e cumpridas.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados para este efeito, assinam este Convênio Suplementar em , aos dias do mês de de 2004, em duas vias originais igualmente válidas, no idioma português.

arlos Middeldorf

Ministro

Encarregado de Negócios
Missão Permanente do Brasil junto à OEA
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luigi R. Einaudi
Secretário-Geral Interino
PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS



Organización de los Estados Americanos Organização dos Estados Americanos Organization des États américains Organization of American States



Date: 10/17/2004

Code: OASG

To: DEPARTMENT AND OFFICE DIRECTORS

From: AMBASSADOR LUIGI R. EINAUDI, ACTING SECRETARY G

Subject: DELEGATION OF AUTHORITY

During my absence from Headquarters from October 18 to 20, 2004, Dr. John Biehl, Director, Department of Democratic and Political Affairs will be in charge of the General Secretariat.

All correspondence requiring my signature should be forwarded to the Chief of Staff, Sandra Honoré, for necessary action.

Dr. John Biehl, Director, Department of Democratic and Political Affairs Mr. James, Harding, Director, Department of Administration and Finance

Organization of American States 17th & Constitution Ave. N.W. Washington, D.C. 20006